



Livro n.º 2: Registro Geral

Ficha: 1 Rubrica: 2

Matrícula n.º 25.061

Matinhos, 9 de Abril de 2007

IMÓVEL: Lote de terreno n.º 34 (trinta e quatro), da Quadra n.º 30 (trinta), da Planta **CIDADE BALNEÁRIA CAIUBÁ**, situado neste Município e Comarca de Matinhos-PR, medindo 14,00 metros de frente para a Avenida Curitiba, por 32,00 metros de fundos, em ambos os lados, confrontando de um lado com o lote n.º 35 e de outro lado com o lote n.º 33, tendo no travessão de fundos 14,00 metros de largo, divisando com parte do lote n.º 36, com área de 448,00 m², sem benfeitorias.

PROPRIETÁRIA: J. SOL ASSESSORIA EM COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ 76.494.533/0001-49, com sede à Avenida Luiz Xavier, n.º 68, em Curitiba-PR.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula n.º 28.838, da anterior Serventia Registral Imobiliária da Comarca de Guaratuba-PR.

OBSERVAÇÃO: MATRÍCULA PROVISÓRIA, aberta de acordo com o item 16.2.13, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná.

AV.1-25.061, de 9 de Abril de 2007.

PACTO COMISSÓRIO (registro anterior): conforme "registro n.º 02", da matrícula n.º 28.838 da Serventia Registral Imobiliária da Comarca de Guaratuba-PR, procede-se esta averbação para fazer constar que o imóvel objeto da presente matrícula acha-se gravado com o seguinte **ÔNUS: PACTO COMISSÓRIO**, instituído nos termos do artigo n.º 1.163 do Código Civil Brasileiro, tendo como credores Amir Jacob, CPF n.º 007.526.909-06, RG n.º 902.419-PR e sua esposa Alda Roseli Jacob, RG n.º 1376.388-PR, e devedora J. Sol Assessoria em Comunicações Ltda, já qualificada, a quantia de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), assim pagos: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) já recebidos e o saldo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em 05 parcelas, representadas por notas promissórias, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada uma, com vencimento mensais e consecutivos a partir de 05/07/1998. O referido é verdade e dou fé. (a) Oficial. - FR

R.2-25.061, de 9 de Abril de 2007.

PROTOCOLO Nº 43.230 de 30/01/2007. ARRESTO: conforme auto de arresto e depósito, lavrado em data de 16/05/2006, em cumprimento a determinação da M.M. Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Matinhos-PR, Dra. Mariana Gluszcynski Fowler Gusso, contida nos autos de Ação de Execução Fiscal n.º 000984/2003, em que é exequente **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, e executada **J. SOL ASSESSORIA EM COMUNICAÇÕES LTDA** e DA 1463/2002, procede-se a este registro para fazer constar o **ARRESTO** sobre o imóvel objeto da presente matrícula. Depositário Fiel: Município de Matinhos. Valor da causa: R\$ 1.517,94. Valor atribuído ao imóvel: R\$ 58.500,00. As custas desta Serventia, bem como o percentual devido ao do Funrejus, deverão ser recolhidas na conta de custas finais dos autos supra mencionados, conforme regulamenta o item 16.5.5, do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, e consoante informação contida ao Ofício n.º 475-EF/2007, desta Serventia. Custas Serventia: R\$ 38,95 (370 VRC). O referido é verdade e dou fé. (a) Oficial. - FR

AV.3-25.061, de 26 de agosto de 2008.

PROTOCOLO: Nº 55.419 de 16/07/2008. CONVERSÃO DE ARRESTO EM PENHORA: conforme ofício n.º 0271/2008, expedido pela M.Ma. Juíza de Direito da Serventia Cível e Anexos da Comarca de Matinhos-PR, Dra. Mariana Gluszcynski Fowler Gusso, em data de 26/06/2008, extraído dos autos de Execução Fiscal n.º 000984/2003, em que é exequente Município de Matinhos e executado J. Sol, Assessoria em Comunicação Ltda, procede-se a esta averbação para fazer constar a **CONVERSÃO** do arresto registrado sob n.º 02 da presente matrícula, em **PENHORA**, em data de 20/06/2008. As custas desta Serventia deverão ser recolhidas na conta de custas finais dos autos supra mencionados, conforme regulamenta o item 16.5.5, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, e consoante informação contida ao Ofício n.º 867/2008, desta Serventia. Custas serventia: R\$ 6,30 (60 VRC). O referido é verdade e dou fé. (a) Oficial. - MF

AV.4-25.061, de 05 de Novembro de 2010.

PROTOCOLO: Nº 79.853 de 01/10/2010. CANCELAMENTO DE ÔNUS: conforme carta de arrematação, expedida pela M.M. Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Matinhos-PR, Dra. Danielle Guimarães da Costa, expedida nos autos de Execução Fiscal n.º 000984/2003, em que é exequente Município de Matinhos, em face de J. Sol Assessoria em Comunicações Ltda, e DA 1463/2002, expedida em data de 02 de outubro de 2010, procede-se a esta averbação para fazer constar o **CANCELAMENTO DO PACTO COMISSÓRIO**, instituído na averbação n.º 01 (AV.1), da presente matrícula. Dispensado do recolhimento do Funrejus conforme artigo 3º, VII, da Lei 12.604, de 02/07/1999. Custas Serventia: R\$ 66,15 (630 VRC). O referido é verdade e dou fé. (a) Oficial. - RT

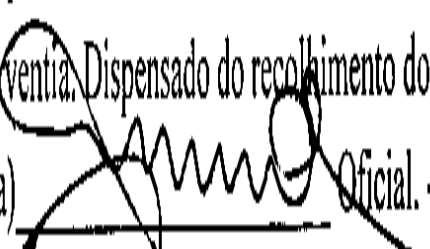
Continuação da Matrícula 25.061.

Ficha 1 - verso

AV.5-25.061, de 05 de Novembro de 2010.

PROTOCOLO: Nº 79.853 de 01/10/2010. **CANCELAMENTO:** conforme carta de arrematação, expedida pela M.M. Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Matinhos-PR, Dra. Danielle Guimarães da Costa, expedida nos autos de Execução Fiscal nº 000984/2003, em que é exequente Município de Matinhos, em face de J. Sol Assessoria em Comunicações Ltda, e DA 1463/2002, expedida em data de 02 de outubro de 2010, procede-se a esta averbação para fazer constar o **CANCELAMENTO DO ARRESTO**, instituído no registro nº 02 (R.2) e conversão de arresto em penhora instituída na averbação nº 03 (AV.3), da presente matrícula. Dispensado do recolhimento do Funrejus conforme artigo 3º, VII, b, da Lei 12.604, de 02/07/1999. Custas Serventia: R\$ 32,02 (304 VRC). O referido é verdade e dou fé. (a)  Oficial. - RT

AV.6-25.061, de 05 de Novembro de 2010.

PROTOCOLO Nº 79.853 de 01/10/2010. **ENCERRAMENTO:** em cumprimento ao item 16.2.13 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, procede-se a esta averbação para fazer constar o **ENCERRAMENTO** da presente matrícula, em virtude da abertura da matrícula nº 33.999 (Registro Geral), desta Serventia. Dispensado do recolhimento do Funrejus conforme artigo 3º, VII, b, da Lei 12.604, de 02/07/1999. O referido é verdade e dou fé. (a)  Oficial. - RT